

EDITAL FAPES/CNPq Nº 11/2019

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR

Chamada pública para a seleção de propostas para a concessão de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações – MCTIC, em observância ao Acordo de Cooperação CNPq/FAPES Processo SEI nº 01300.012060/2018-91 (Processo FAPES nº 86449290), torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

1.1. Selecionar propostas para concessão de bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação em todas as áreas do conhecimento, bem como nas áreas e temas de interesse descritos no **Anexo I** do presente edital, a ser executado em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, visando a atração e fixação de pesquisadores doutores desvinculados do mercado de trabalho, o fortalecimento e criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e a inovação em Instituições do Estado.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.1. São ações estratégicas do presente edital:

- a) Estimular a mobilidade e fixação de Recursos Humanos qualificados em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) em Instituições públicas e privadas capixabas;
- b) Fortalecer e diversificar os grupos e linhas de pesquisa de IES/P do Espírito Santo;
- c) Alavancar setores considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social capixaba;
- d) Fortalecer os Programas de Pós-graduação e Pesquisa do Espírito Santo;
- e) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I por meio de parcerias entre as IES/P;
- f) Diminuir as desigualdades nas microrregiões do Espírito Santo com baixo índice de desenvolvimento em CT&I, atuando em duas vertentes:
 - i) **REGIONALIZAÇÃO**: caracterizada pela atração de doutores de outras regiões do país ou do exterior para atuarem em IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Espírito Santo, na Região Metropolitana da Grande Vitória.
 - ii) **INTERIORIZAÇÃO**: caracterizada pela atração de doutores de outras regiões do país ou do exterior, bem como doutores formados ou radicados no Espírito Santo, para atuarem em IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Espírito Santo, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas pelo CNPq obedecem às disposições da legislação vigente do CNPq e suas alterações, disponível na página eletrônica do CNPq (www.cnpq.br), **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.2. As normas estabelecidas pela FAPES no presente edital seguem as Resoluções CCAF nºs 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 129/2015 (Norma de apoio a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES e do FUNCITEC), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES) e suas alterações, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

3.2.1. Todas as Resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br)

3.3. Os formulários de submissão da proposta estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros previstos para o presente edital são de **R\$ 9.122.400,00 (nove milhões e cento e doze mil e quatrocentos reais)**, sendo:

a) R\$ 7.862.400,00 (sete milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), com recursos provenientes do CNPq, oriundos da Fonte de Recursos (FR) 0100.000.000 e/ou 0178.000.000 - Tesouro Nacional e Plano Interno (PI) 9963, para implementação das bolsas DCR e pagamento de auxílios relacionados à bolsa;

b) R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, dotação orçamentária da ação 2435 (Fomento a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), natureza de despesa 339020/449020, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado, para o pagamento de custeio e/ou capital dos projetos contratados.

4.2. Serão contratadas propostas aprovadas até que se encerrem os recursos disponíveis do CNPq (para contratação de bolsas DCR) e/ou da FAPES (para contratação de projetos e bolsas vinculadas).

4.3. No caso de não contratar todas as bolsas do CNPq disponíveis no edital em uma chamada, o saldo remanescente será utilizado para utilização na chamada seguinte, e assim sucessivamente.

5. PRAZOS E VALORES

5.1. Os projetos terão o prazo de execução mínima de 6 (seis) meses e máxima 36 (trinta e seis) meses, não podendo ultrapassar a duração da bolsa DCR concedida pelo CNPq, observado o disposto no item 6.1.2.

5.2. Os projetos poderão solicitar auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto vinculado à bolsa, no valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, observado o disposto no item 6.2.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Selecionados pela FAPES e implementados pelo CNPq:

a) bolsa DCR no nível de enquadramento do CNPq, em consonância com o item 6.1.1 do presente edital e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CNPq. Os valores e níveis das bolsas estão disponíveis no endereço www.cnpq.br/no-pais;

b) auxílio-instalação, de acordo com o nível do enquadramento da bolsa do CNPq, pago no momento da concessão da primeira bolsa, quando pertinente;

c) auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica, pago pelo CNPq no momento da concessão da primeira bolsa, quando pertinente.

6.1.1. A classificação e o enquadramento dos bolsistas DCR obedecerão aos critérios estabelecidos para cada nível de bolsa, bem como a legislação vigente do CNPq e suas alterações:

i) **Pesquisador A (DCR-A):** ser doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa; ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional; ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.

ii) **Pesquisador B (DCR-B):** ser doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos de titulação, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação; ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional.

iii) **Pesquisador C (DCR-C):** ser doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

6.1.2. **A bolsa terá duração mínima de 6 (seis) meses e está limitada a 36 (trinta e seis) meses**, seja no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, respeitados a vigência e o limite de recurso previstos no presente edital. **Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR implementadas ao beneficiário.**

6.1.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

6.1.4. Caso o bolsista já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus aos benefícios previstos nas alíneas “b” e “c”.

6.1.5. Os bolsistas farão jus ao auxílio-instalação e ao auxílio-deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR de outro Estado.

6.2. Seleccionados e implementados pela FAPES: auxílio financeiro para desenvolvimento do projeto vinculado à bolsa, respeitado o valor previsto no item 5.2 a ser pago em até 03 (três) parcelas anuais, para **despesas de custeio e/ou capital**, observados os termos dos Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES e do FUNCITEC.

6.2.1. São financiáveis os seguintes bens de custeio no presente edital:

a) material de consumo – compreendem os materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa;

b) serviço de terceiros – pessoa física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente;

c) serviço de terceiros – pessoa jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas.

d) despesa de locomoção – são consideradas despesas de locomoção:

i) passagens, exclusivas ao bolsista e/ou seu supervisor, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;

ii) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.

iii) vale transporte: tarifas de transporte urbano;

iv) serviço de transporte de passageiros: despesa com contratação de serviços de transporte para execução de atividades exclusivas do projeto.

e) diárias, para cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento do bolsista e/ou seu supervisor da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para fins de cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. As diárias estão limitadas pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

6.2.1.1. Recursos para inscrição em evento técnico-científico ou de inovação será permitido exclusivamente para o bolsista e/ou seu supervisor desde que tenha artigo ou trabalho aceito para publicação no referido evento, resultantes das atividades do projeto vinculado à bolsa.

6.2.2. São financiáveis os seguintes bens de capital no presente edital:

a) as despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

6.2.2.1. **Os equipamentos adquiridos com o recurso do projeto deverão ser mantidos na IES/P executora do projeto DCR, na qual o representante da Instituição e o supervisor do bolsista DCR responderão solidariamente pela guarda dos equipamentos.**

6.2.3. São considerados itens não financiáveis no presente Edital:

a) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;

b) tablets, notebooks ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;

c) mobiliário em geral;

d) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto drone, veículo aéreo não tripulado - VANT ou veículo aéreo remotamente pilotado - VARP);

e) material de limpeza e higiene;

f) medicamentos e materiais de primeiros socorros, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa;

g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis a pesquisa científica;

h) fornecimento de alimentação: despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares;

i) salários/encargos e/ou estagiários;

j) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;

k) serviços de telecomunicação: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa;

l) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;

m) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica): são despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica;

n) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos (e.g. canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc);

o) anuidades de cursos e periódicos;

p) garantia estendida de equipamento ou material;

q) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura;

r) pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

s) qualquer despesa com organização de eventos técnico-científicos ou de inovação.

7. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	29/10/2019
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	24/01/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação	A partir de 31/01/2020
Previsão para interposição de recurso administrativo ao Resultado da Habilitação	A partir de 03/02/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação homologado	A partir de 14/02/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção	A partir de 13/04/2020
Previsão para interposição de recurso administrativo ao Resultado de Seleção	A partir de 14/04/2020
Previsão de divulgação do Resultado de Seleção homologado	A partir de 05/05/2020
Previsão de contratação pela FAPES e CNPq	A partir de junho/2020

8. REQUISITOS

8.1. São requisitos **GERAIS do PROPOPONENTE** do projeto:

- a) ser o candidato à bolsa DCR;
- b) não ter cumprido o prazo de 36 meses como bolsista DCR anteriormente;
- c) ter título de doutor;
- d) ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país;
- e) ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- f) ter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- g) estar adimplente com suas obrigações junto ao CNPq e à FAPES;
- h) não possuir e/ou exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
- i) ter anuência do supervisor e do representante legal da IES/P onde o projeto será desenvolvido;
- j) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

8.2. São requisitos **ESPECÍFICOS do PROPONENTE** do projeto, por vertente:

8.2.1. REGIONALIZAÇÃO:

- a) desenvolver o projeto em IES/P localizada no Espírito Santo, pública ou privada sem fins lucrativos, na Região Metropolitana da Grande Vitória;
- b) não ter obtido o título de doutor no Espírito Santo;
- c) não ser domiciliado/residir no Espírito Santo;
- d) não exercer a profissão no Espírito Santo, há mais de um ano;
- e) não ter se aposentado em Instituição do Espírito Santo.

8.2.2. INTERIORIZAÇÃO:

- a) desenvolver o projeto em IES/P localizada no Espírito Santo, pública ou privada sem fins lucrativos, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória.
- b) se aposentado, desenvolver o projeto em IES/P localizada no Espírito Santo, públicas ou privadas sem fins lucrativos, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória e em município distinto daquele em que se aposentou.

8.3. São requisitos do **SUPERVISOR do proponente** do projeto:

- a) ter título de doutor;
- b) ser residente/domiciliado no estado do Espírito Santo;
- c) ter o currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- d) ter cadastro atualizado no SIGFAPES;

- e) estar adimplente com suas obrigações junto ao CNPq e à FAPES;
- f) ter vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, na IES/P onde o projeto será desenvolvido;
- g) ter experiência compatível a área da pesquisa a ser desenvolvida;
- h) ter anuência do representante legal da IES/P onde o projeto será desenvolvido;
- i) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o proponente.

8.4. São requisitos da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** em que o projeto será executado:

- a) ser IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser a Instituição de execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação do proponente;
- c) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- d) possuir setor responsável por atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- e) fornecer condições infraestrutura adequada para a execução do projeto de pesquisa na instituição;
- f) designar um profissional da IES/P que tenha vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, como supervisor do proponente.

9. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. São documentos necessários para submissão da proposta:

- a) Formulário FAPES PDCTR 2019 – Proposta de Projeto de Pesquisa, devidamente preenchido e assinado pelas partes (**Anexo II**);
- b) Declaração assinada pelo representante legal da instituição, indicando o nome do supervisor do proponente, manifestando interesse na execução do projeto e atestando a disponibilidade da infraestrutura básica necessária para o desenvolvimento das atividades da proposta (**Anexo III**).
- c) Formulário FAPES 3D – Declaração de bolsista devidamente preenchido e assinado (**Anexo IV**);
- d) Cópia dos documentos pessoais do proponente: CPF, RG, comprovante de residência, Currículo Lattes, diploma de doutor (frente e verso) ou ata de defesa da tese ou declaração do programa de pós-graduação atestando o cumprimento dos requisitos para obter o título de doutor.

10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O proponente deve ser o candidato à bolsa DCR.

10.2. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no presente edital.

10.3. A proposta de projeto deverá:

- a) estar restrita a atividades científicas e tecnológicas e se caracterizar como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, social e cultural do estado do Espírito Santo;
- b) ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no item 5 do edital;
- c) ser compatível com a área de atuação da IES/P e do supervisor;
- d) não ultrapassar o valor máximo por projeto estabelecido no item 5 do edital;
- e) prever no orçamento os itens necessários para o desenvolvimento do projeto, observados os termos do edital e Itens Financiáveis e não Financiáveis com Recursos Financeiros da FAPES e do FUNCITEC (item 6 do edital);
 - e.1) Os itens solicitados devem ser devidamente justificados;
 - e.2) Os bens solicitados devem ser destinados ao estímulo e inserção do candidato institucionalmente, fortalecimento da infraestrutura dos laboratórios de pesquisa da instituição executora e proporcionar condições mínimas para o desenvolvimento do projeto;
- f) ter como membro de equipe do projeto somente o supervisor do proponente;

f.1) O supervisor deverá ser inserido como membro de equipe na proposta *online* do SIGFAPES, na qual deverá prestar anuência *online* para sua inclusão;

10.4. **É recomendado que o projeto esteja inserido em uma das áreas e temas de interesse constantes no Anexo I.**

10.5. O proponente e o seu supervisor deverão manter o Currículo lattes sempre atualizado na Plataforma Lattes, para o CNPq utilizar os dados do currículo para validar a solicitação de bolsa DCR.

10.6. É de responsabilidade do bolsista e do supervisor a obtenção de licenças e permissões para a execução das atividades do projeto.

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES, pelo candidato à bolsa DCR, (com *login* e senha próprios).

11.2. A inscrição se dará em duas etapas:

11.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* no sistema SIGFAPES

a) O proponente deverá acessar a página eletrônica www.sigfapes.es.gov.br;

b) Preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.;

c) Após o cadastro/atualização, o proponente, obrigatoriamente, deverá fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais listados no item 9.1.d.

11.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta *online*:

a) O proponente deverá acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com *login* e senha próprios;

b) Em “Editais Abertos”, selecionar a linha do referido edital e criar uma proposta (+) e preencher todos os campos obrigatórios do formulário *online*;

c) Fazer *upload* dos documentos obrigatórios exigidos no item 9.1, devidamente preenchidos e assinados;

d) Inserir o supervisor como membro de equipe na proposta *online*, na qual deverá prestar anuência *online* para sua inclusão;

e) Submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

11.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Atente-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

11.4. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

11.4.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitada à FAPES a reversão do enquadramento de sua proposta por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

11.5. As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59, horário de Brasília, da data limite de submissão (item 6 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

11.6. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de inadimplência do proponente e membros da equipe, eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

11.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

12. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES e deverá atender aos requisitos e condições descritos nos itens 5, 7, 9, alínea “c” do item 11.2.1 e alíneas “c” a “e” do item 11.2.2 do presente edital.

12.2. Caso o proponente venha a selecionar o nível da bolsa DCR de forma indevida, caberá à equipe técnica da FAPES realizar a adequação do enquadramento e classificação da bolsa, conforme os critérios estabelecidos na Resolução Normativa de bolsa DCR do CNPq e suas alterações (item 6.1.1), não implicando na inabilitação do proponente.

12.3. A Diretoria Técnico-científica (DITEC) encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12.4. A DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12.5. O aviso da divulgação do resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, sobre a divulgação do resultado da habilitação.

12.5.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.6. O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.7. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 14 (recursos administrativos) do presente edital.

12.8. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A análise das propostas habilitadas será realizada em 3 (três) etapas:

13.1.1. Etapa 1: Análise de mérito técnico-científico do projeto por consultor *Ad hoc* (**nota N1**).

a) Cada proposta submetida ao presente edital será encaminhada para análise de mérito técnico-científico para 2 (dois) consultores *Ad hoc* de fora do Espírito Santo, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq e que não esteja relacionado ao projeto.

b) Para a análise do mérito técnico-científico e de inovação da proposta serão considerados os critérios previstos no **Anexo V**.

c) A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e o *Ad hoc* elaborará parecer fundamentando explicitando as justificativas das notas atribuídas.

d) A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

d.1) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou

d.2) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

e) A nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

f) Propostas com nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

g) Somente as propostas classificadas serão analisadas na fase seguinte.

13.1.2 Etapa 2: Análise de abrangência e impacto do projeto para o Espírito Santo por Comitê Assessor (**nota N2**).

a) O Comitê Assessor será constituído por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da FAPES e 1 (um) bolsista PQ ou DT do CNPq e um pesquisador doutor de fora do Espírito Santo que não estejam relacionados ao projeto.

b) A análise do comitê assessor deverá obedecer aos critérios previstos no **Anexo VI**.

b.1) **As propostas de projeto na vertente INTERIORIZAÇÃO serão pontuadas com nota 100 (cem) na questão 6 (seis) da nota N2 (Anexo VI).**

c) A nota N2 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e Comitê Assessor elaborará parecer fundamentando explicitando as justificativas das notas atribuídas.

d) Propostas com nota N2 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

e) Somente as propostas classificadas serão analisadas na fase seguinte

13.1.3. É vedado ao consultor *Ad hoc* e aos membros do Comitê Assessor julgar propostas em caso de:

a) participar de proposta submetida ao edital, seja como supervisor ou membro da equipe executora;

b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

c) haja interesse direto ou indireto;

d) esteja litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.1.4. Etapa 3: Análise operacional pela DITEC da FAPES (**nota NF**).

a) As propostas terão o cálculo das pontuações N1 e N2 revisadas;

b) A Planilha Orçamentária do projeto será revisada com eliminação dos itens não financiáveis e/ou não justificados adequadamente, e a reclassificação de itens financiáveis, caso necessário. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

c) Para cálculo da Nota Final (NF) da proposta será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{(2 \times N1) + (3 \times N2)}{5}$$

d) A DITEC elaborará a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nas notas e ordem estabelecida abaixo, até que se configure o desempate:

d.1) nota N2;

d.2) nota N1;

d.3) nota da questão 6 da nota N2;

d.4) nota da questão 2 da nota N2;

d.5) nota da questão 1 da nota N1.

13.2. A DITEC encaminhará a lista das propostas classificadas, em ordem decrescente, com a planilha orçamentária revisada, assim como a lista das propostas suplentes, inabilitadas e desclassificadas, para homologação do resultado pelo CNPq.

13.3. O CNPq realizará a análise de conformidade do resultado com as normas de bolsa DCR do CNPq e os termos do Acordo de Cooperação celebrado entre o CNPq e a FAPES. Se em conformidade com tais regulamentos, haverá homologação do resultado apresentado pela FAPES.

13.4. Após a homologação do resultado pelo CNPq, a DIREX apreciará as propostas e aprovará o resultado de seleção, em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado de habilitação homologado pelo CCAF (item 12), observada a disponibilidade de recursos financeiros do edital (item 4) e os critérios de análise e julgamento das propostas.

13.5. O aviso da divulgação do resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

13.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado da seleção das propostas.

13.5.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

13.6. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

13.7. O resultado da seleção poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 14 (recursos administrativos) do presente edital.

13.7.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente a data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

14.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018, e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

14.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

14.1.3. Não caberá na etapa de interposição de recursos administrativos a apresentação ou a correção de documentos exigidos para a submissão da proposta.

14.2. Caberá CCAF, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão dos recursos.

14.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado dos recursos interpostos.

14.3.1. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

15.1. A aprovação do resultado final da seleção cabe ao CCAF.

15.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial da União e do Estado e em jornal de grande circulação nacional e do Espírito Santo.

15.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, da divulgação do resultado dos recursos interpostos e resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

15.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, quando for o caso, estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

16. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. O cronograma, orientações e documentos necessários para contratação da bolsa e do projeto DCR serão divulgados junto ao resultado de seleção homologado.

16.1.1. Não haverá contratação do auxílio ao projeto desvinculado da contratação da bolsa DCR e vice-versa.

16.1.2. Somente será contratado o proponente que esteja adimplente junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, à Justiça Trabalhista, à FAPES e ao CNPq.

16.1.3. A documentação para contratação estará sujeita à análise pela FAPES e pelo CNPq.

16.2. Da implementação e contratação da bolsa DCR:

- a) A equipe técnica da FAPES realizará a indicação do candidato à bolsa DCR na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq (PICC), conforme orientações divulgadas junto ao resultado de seleção homologado do edital;
- b) O CNPq apreciará os documentos referentes à indicação do bolsista DCR e comunicará ao bolsista as orientações para assinatura do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista ou instrumento congênere;
- c) O candidato à bolsa DCR terá, no máximo, 90 (noventa) dias, a partir da data da comunicação da concessão pelo CNPq para registrar na PICC o aceite à indicação de sua bolsa.

16.2.1. O enquadramento da classificação do bolsista será validado pelo CNPq conforme os critérios que se encontram na Resolução Normativa de bolsa DCR do CNPq e suas alterações.

16.3. Da contratação do projeto DCR:

- a) O bolsista DCR deverá apresentar à FAPES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após realizado o aceite da bolsa na PICC, o comprovante de implementação da bolsa DCR junto ao CNPq e o comprovante de residência no Espírito Santo.
- b) O bolsista deverá firmar Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto, ou instrumento congênere (**Anexo VII**), conforme prazo e orientações divulgadas junto ao resultado de seleção homologado do edital;
- c) Após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, o bolsista terá até 30 (trinta) dias para informar à FAPES a conta do Banco BANESTES para recebimento do auxílio financeiro do projeto.

16.4. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do auxílio financeiro do projeto no prazo previsto pelo CNPq e pela FAPES, acarretará no cancelamento do direito à contratação da bolsa e do projeto DCR e na convocação de proposta(s) suplente(s).

16.4.1. Se aplicável, a convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira do CNPq e da FAPES para contratação de nova bolsa e projeto DCR.

17. PAGAMENTO DAS BOLSAS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. O pagamento da bolsa DCR será realizado mensalmente pelo CNPq diretamente ao bolsista, tão logo seja assinado pelo candidato à bolsa o Termo de Outorga da bolsa DCR CNPq.

17.1.1 Se aplicável, o pagamento dos auxílios instalação e deslocamento será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista.

17.1.2. Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.

17.1.3. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.

17.2. O auxílio financeiro ao projeto será repassado em até 3 (três) parcelas em conta do BANESTES, aberta diretamente pelo Outorgado em nome da FAPES, sendo a primeira após a contratação do projeto e abertura da conta bancária.

17.2.1. O repasse das demais parcelas está condicionado às disposições do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto ou instrumento congênere e Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

17.2.2. O proponente deverá estar com seu cadastro atualizado junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento do recurso financeiro.

18. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

- a) Prestação de Contas Técnica e Financeira Parcial;

- a.1) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa Parcial;
- a.2) Parecer de desempenho do bolsista emitido pelo supervisor;
- a.3) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa Parcial – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

b) Prestação de Contas Técnica e Financeira Final:

- b.1) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa Final;
- b.2) Parecer de desempenho do bolsista emitido pelo supervisor;
- b.3) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa Final – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

18.1.1. O outorgado deverá realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira via SIGFAPES, entregando na FAPES a cópia impressa devidamente assinada.

18.2. O outorgado deverá Prestar Contas à FAPES:

- a) em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início da bolsa/projeto;
- b) em até 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo segundo) mês de início da bolsa/projeto;
- c) em até 30 (trinta) dias após o 36º (trigésimo sexto) mês de início da bolsa/projeto.

18.3. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto.

18.3.1. Sanadas as pendências no prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, serão reativados os pagamentos das mensalidades de bolsa, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

18.3.2. Se persistida a pendência após o prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, a bolsa e o projeto DCR serão cancelados assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

18.4. As Prestações de Contas Técnicas serão encaminhadas à área de gestão do PDCTR do CNPq para análise e aprovação.

18.5. Serão realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e final, organizados pela equipe da FAPES, com participação obrigatória do bolsista DCR e do seu supervisor, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto à avaliador *Ad hoc*, podendo contar ainda, com a presença de representante do CNPq.

18.5.1. A ser autorizado pela DIREX, os seminários de avaliação e acompanhamento poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES. Os vídeos serão encaminhados para avaliação por *Ad hoc*.

18.5.2. A ausência do bolsista nos seminários de avaliação e acompanhamento não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, bem como o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável, acarretará no cancelamento da bolsa e o projeto DCR, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

18.6. A critério da FAPES, os relatórios técnico-científicos poderão submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

18.7. Caso o bolsista venha ser contratado como docente/pesquisador, com vínculo celetista ou efetivo por tempo indeterminado, pela IES/P executora do projeto DCR, o bolsista poderá manter a bolsa DCR, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) a bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
- b) o bolsista dê continuidade ao projeto original;
- c) a condição de bolsista seja aceita pela IES/P onde se fixou;

d) a permanência como bolsista seja solicitada à FAPES e autorizada pelo CNPq;

e) a vigência da bolsa não ultrapasse a duração de sua contratação;

f) o vínculo seja atualizado no Currículo Lattes do bolsista imediatamente após a aquisição do vínculo.

18.8. Caso o bolsista venha ser aprovado como docente/pesquisador em processo seletivo temporário na IES/P executora do projeto DCR, terá a bolsa reduzida em 50% (cinquenta por cento), retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens 7.1.a-j e 18.7.a-f.

18.9. O bolsista deverá comunicar à FAPES e atualizar o currículo na Plataforma Lattes, a data em que ensejou o fato, os casos previstos nos itens 18.7 e 18.8, sob pena de cancelamento da bolsa e projeto DCR.

19. AFASTAMENTO

19.1. É de responsabilidade do bolsista DCR, com anuência do supervisor, comunicar à FAPES os casos que ensejarem o seu afastamento das atividades do projeto e da IES/P de vínculo.

19.2. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de:

a) licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento, conforme Resolução do Normativa do CNPq que trata da matéria.

a.1) Após o período da licença, a bolsista poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto à FAPES, pelo mesmo período do afastamento, desde que em conformidade com os instrumentos jurídicos da FAPES.

a.2) A prorrogação da bolsa DCR pelo mesmo período do afastamento da licença maternidade está condicionada à aprovação do CNPq.

b) licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

b.1) No caso de licença médica por prazo superior à 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa e o projeto DCR serão suspensos.

b.2) É obrigação do bolsista DCR, com anuência do supervisor, comunicar à FAPES o retorno às atividades do projeto e à IES/P, após o encerramento da licença médica.

b.3) A prorrogação da vigência da execução do projeto, bem como da bolsa DCR ficará condicionada à avaliação da DIREX e do CNPq.

20. CANCELAMENTO

20.1. Será cancelada a bolsa e o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

a) desistência por iniciativa própria do bolsista;

b) exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não, exceto nos casos previstos nos itens 18.7 e 18.8;

c) não ser domiciliado/residir no Espírito Santo, ao longo da vigência da bolsa e do projeto DCR;

d) descumprimento dos requisitos do bolsista e do supervisor previstos no item 7;

e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

f) ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES nos seminários de avaliação e acompanhamento ou não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES;

g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

h) falecimento do bolsista.

20.1.1. No caso da alínea “a”, o pedido de desligamento deve ser encaminhado pelo bolsista, com anuência do supervisor, contendo justificativa.

20.1.2. O bolsista deverá comunicar à FAPES, a partir da data em que ensejou o fato, os casos de aquisição de vínculo e/ou atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não.

20.1.3. O bolsista que adquirir vínculo e/ou atividade remunerada e não informar à FAPES terá a bolsa cancelada e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao CNPq, após devido processo administrativo, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa

20.2 A FAPES notificará o bolsista sobre o cancelamento da bolsa e do projeto DCR, assegurado ao beneficiário o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

20.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa e do projeto DCR, poderá ser apresentado recurso administrativo.

20.3.1 Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018, de 13 de setembro de 2018, disponível na página eletrônica da FAPES.

20.4. Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos.

20.5. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 21.

21. RESSARCIMENTO

21.1. O bolsista ressarcirá ao CNPq e/ou FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES nos seminários ou não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) recursos recebidos indevidamente;
- e) recursos utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- f) as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

21.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX e/ou à área gestora do PDCTR do CNPq em despacho fundamentado.

21.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

21.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

21.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018, de 13 de setembro de 2018, disponível na página eletrônica da FAPES.

21.5. O bolsista deverá proceder ao ressarcimento das parcelas de bolsa segundo as instruções estabelecidas pelo CNPq.

21.5.1. A FAPES será responsável por orientar o bolsista quanto aos procedimentos a serem adotados e intermediará as demais providências junto ao CNPq.

21.6. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

22.1. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei

Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013, e suas alterações, e as demais disposições legais vigentes.

22.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Do bolsista DCR:

- a) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no item 7;
- b) ser domiciliado/residir no Espírito Santo, ao longo da vigência da bolsa e do projeto DCR;
- c) cumprir e dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa durante a vigência do projeto, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto se contratado pela instituição onde desenvolve o projeto nos termos dos itens 18.7 e 18.8;
- d) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública durante a vigência da bolsa;
- e) informar de imediato à FAPES a aquisição de exercício de atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não na data em que ensejar o fato;
- f) entregar a prestação de contas no prazo previsto pela FAPES;
- g) informar de imediato supervisor e à IES/P de execução do projeto, bem como à FAPES, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências relacionadas ao desligamento, abandono, desistência da bolsa e do projeto;
- h) solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto (cronograma de atividades, metodologia, orçamento, etc), com as devidas justificativas e a anuência do supervisor;
- i) citar, obrigatoriamente, a FAPES e o CNPq em todas as publicações e em qualquer outro meio de divulgação da pesquisa aprovada, que resultem do apoio financeiro total ou parcial aprovado no presente Edital;
- j) participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- k) devolver à FAPES e ao CNPq eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- l) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou ao CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades.

23.2. Do supervisor:

- a) manter atendimento aos requisitos do supervisor estabelecidos no item 7;
- b) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) informar de imediato à IES/P de execução do projeto, bem como à FAPES, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, abandono, desistência da bolsa e do projeto;
- e) emitir parecer do desempenho do bolsista na execução do projeto para a FAPES no prazo previsto;
- f) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES e ao CNPq;
- g) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou pelo CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- h) responder solidariamente pela guarda dos bens de capital adquiridos pelo bolsista, quando aplicável.

23.3. Da Instituição Executora:

- a) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) designar profissional que possua vínculo com a instituição para a supervisão das atividades do bolsista;
- c) comunicar à FAPES qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e a situação do bolsista e do supervisor;
- d) assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa e/ou desenvolvimento;
- e) responder solidariamente pela guarda dos bens de capital adquiridos pelo bolsista, quando aplicável.

23.4. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) realizar a gestão de implementação e cancelamento das bolsas na PICC;
- c) acompanhar a execução dos projetos proposta na forma aprovada, bem como analisar a prestação de contas;
- d) comunicar ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- e) promover os seminários de acompanhamento e avaliação dos bolsistas DCR;
- f) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto ao CNPq.

23.5. Do CNPq:

- a) deliberar sobre as propostas individuais cadastradas na PICC, analisando sua conformidade às normas do CNPq;
- b) efetivar o pagamento das mensalidades de bolsa e demais benefícios estipulados na norma;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à FAPES.
- d) supervisionar a implementação do Programa DCR nos Estados;

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

24.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.3. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.

24.4. O CNPq e a FAPES se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

24.5. É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

24.6. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

24.7. Os casos omissos, eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidas pela Diretoria Executiva da FAPES.

24.8. O descumprimento de obrigações do bolsista e do supervisor incidirá em penalidades a serem definidas pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

Vitória, 29 de outubro de 2019

Denilo Rebello Arantes

Diretor Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo

ANEXO I

ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE – PDCTR

<p>ÁREA 1: Educação para o Futuro</p> <p>Temas de interesse/Desafios:</p> <p>1.A. <i>Elevação da qualidade do ensino, no que se refere ao acesso, permanência e aprendizagem no ensino público capixaba.</i></p> <p>1.B. <i>Diminuição da desigualdade entre as redes de ensino público municipal, estadual e federal capixaba.</i></p> <p>1.C. <i>Estratégias inovadoras para a ampliação e o fortalecimento da atuação do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação na educação e no desenvolvimento socioeconômico e ambiental capixaba.</i></p>
<p>ÁREA 2: Saúde Integral</p> <p>Temas de interesse/Desafios:</p> <p>2.A. <i>Estratégias inovadoras para a modernização e qualificação da resolatividade clínica e da gestão dos serviços de saúde capixaba.</i></p> <p>2.B. <i>Avaliação da educação permanente na implantação da política de humanização nos níveis de atenção.</i></p> <p>2.C. <i>Avaliação de ações de capacitação de equipes de saúde em seu desempenho frente aos desafios da promoção em saúde (educação alimentar, inatividade física, tabaco, álcool e outras drogas, saúde mental e obesidade).</i></p> <p>2.D. <i>Avaliação das políticas públicas no que se refere ao envelhecimento populacional, longevidade.</i></p>
<p>ÁREA 3: Infraestrutura e Logística</p> <p>Temas de interesse/Desafios:</p> <p>3.A. <i>Estratégias para melhoria das condições da mobilidade urbana na Região Metropolitana da Grande Vitória.</i></p> <p>3.B. <i>Avaliação e melhoramento da infraestrutura logística nos modais aeroviário, ferroviário e portuário, capixaba.</i></p> <p>3.C. <i>Soluções nos processos logísticos para redução da umidade no minério de ferro transportado em ferrovias e portos capixabas.</i></p>
<p>ÁREA 4: Desenvolvimento Econômico</p> <p>Temas de interesse/Desafios:</p> <p>4.A. <i>Estratégias para melhoria da competitividade no ambiente de negócios e de inovação capixaba.</i></p> <p>4.B. <i>Estratégias para promoção do equilíbrio do desenvolvimento regional e da sustentabilidade no Espírito Santo.</i></p> <p>4.C. <i>Avaliação do impacto e retorno econômico para o estado focado na promoção da Cultura, Turismo e Esporte no Espírito Santo.</i></p> <p>4.D. <i>Estratégias inovadoras para potencialização do ecossistema da Economia Criativa capixaba.</i></p> <p>4.5. <i>Avaliação das políticas públicas na promoção da inclusão social e bem-estar da população capixaba a partir dos saberes da cultura, economia criativa, do turismo e do esporte e lazer.</i></p>
<p>ÁREA 5: Agricultura e Meio Ambiente</p> <p>Temas de interesse/Desafios:</p> <p>5.A. <i>Estratégias de fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio, da pesca e da aquicultura capixaba;</i></p> <p>5.B. <i>Avaliação da geração de emprego e renda, inclusão social e o desenvolvimento regionalmente equilibrado no âmbito do agronegócio capixaba.</i></p> <p>5.C. <i>Desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis voltadas para a agricultura familiar.</i></p> <p>5.D. <i>Avaliação e aplicação de estratégias inovadoras na gestão sustentável da água e saneamento para o estado do Espírito Santo.</i></p> <p>5.E. <i>Técnicas de avaliação e medição do nível de emissão de poluentes e material particulado no transporte ferroviário.</i></p> <p>5.F. <i>Soluções e desenvolvimento de metodologia e técnicas para remediação de áreas contaminadas e monitoramento de áreas em recuperação ambiental.</i></p> <p>5.G. <i>Estratégias para valoração econômica de ativos/bens ambientais e/ou serviços ecossistêmicos.</i></p>

ANEXO II

Formulário FAPES PDCTR 2019 – Proposta de Projeto de Pesquisa

1. DADOS DO PROPONENTE (candidato à bolsa)		
NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
CIDADE:	CEP:	ESTADO/PAÍS:
TELEFONE DE CONTATO:	E-MAIL:	
NACIONALIDADE*:		
*SE ESTRANGEIRO:	VISTO PARA ATUAÇÃO NO BRASIL: () SIM () NÃO	
	TIPO DE VISTO:	
	Nº PASSAPORTE:	
FORMAÇÃO:	TÍTULO DE DOUTOR EM:	
	INSTITUIÇÃO EM QUE SE TITULOU DOUTOR:	
	ANO DA TITULAÇÃO:	
APOSENTADO: () SIM () NÃO		INSTITUIÇÃO EM QUE SE APOSENTOU:
JÁ FOI BOLSISTA DCR DO CNPq? () SIM () NÃO		SE SIM, INFORMAR O PERÍODO:
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
Declaro que: <ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES e CNPq para análise de solicitações neste Edital; autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo; tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 		
Local	Data	Assinatura do proponente

2. DADOS DO SUPERVISOR		
NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		

CIDADE:	CEP:	ESTADO/PAÍS:
TELEFONE DE CONTATO:	E-MAIL:	
TÍTULO DE DOUTOR EM:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
CARGO NA INSTITUIÇÃO:	DEPARTAMENTO:	
TIPO DE VÍNCULO: () CELETISTA () ESTATUTÁRIO POR TEMPO INDETERMINADO		
DECLARAÇÃO DO SUPERVISOR		
<p>Declaro que:</p> <ul style="list-style-type: none"> tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES e CNPq para análise de solicitações neste Edital; tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ano presente Edital e que terá todo apoio necessário para a realização da referida pesquisa; não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o(a) proponente. 		
Local	Data	Assinatura e carimbo do supervisor

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
SIGLA DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	ESTADO:
INSTITUIÇÃO: () PÚBLICA () PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:		
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR:

CAMPI DA INSTITUIÇÃO EM QUE SERÁ DESENVOLVIDA E PESQUISA:

PROPOSTA SERÁ DESENVOLVIDA NA VERTENTE: () INTERIORIZAÇÃO () REGIONALIZAÇÃO

PÉRIODO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA EM MESES:

5. RESUMO DO PROJETO

(Máximo de 600 palavras)

6. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO E/OU DE INOVAÇÃO A SER ABORDADO NO CONTEXTO DO ESPÍRITO SANTO

(Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas, visando desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social do Espírito Santo. Máximo de 3000 palavras)

7. OBJETIVO GERAL

(Descrever o objetivo geral da pesquisa. Máximo de 300 palavras).

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

(Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo da proposta. Máximo de 600 palavras)

9. METODOLOGIA

(Apresentar a metodologia correspondente ao cumprimento das metas propostas. Máximo de 2000 palavras)

10. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA NA INSTITUIÇÃO

(Descrever a infraestrutura disponível na IES/P para realização do projeto. Máximo de 800 palavras.)

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO PREVISTO NO PROJETO

METAS*	TRIMESTRE*											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
01												
02												
03												
04												

*REDUZIR/INSERIR LINHAS E COLUNAS CONFORME A NECESSIDADE

12. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

(Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais. Máximo de 1000 palavras.)

13. CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA E DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA O DESENVOLVIMENTO CAPIXABA

(Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais para o Espírito Santo. Máximo de 1000 palavras.)

14. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

(Descrever os riscos e dificuldades da pesquisa. Máximo de 600 palavras)

15. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE E SUPERVISOR

(Relatar a experiência e qualificação do proponente e supervisor, considerando a experiência área do projeto proposto, bem como, qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/de inovação e contribuição para formação de recursos humanos. Máximo de 600 palavras)

16. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA NO ESPÍRITO SANTO.

(Máximo de 600 palavras)

17. POTENCIAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

“Indicar e descrever as ações de articulação institucional da pesquisa com instituições de P&D, empresas, órgãos públicos e não governamentais, sociedade civil, entre outras. Máximo de 800 palavras)

18. BIBLIOGRAFIA

(Inserir a bibliografia citada)

Outubro/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Eu, [nome do Representante Legal da IES/P], CPF nº [inserir nº], declaro para os devidos fins que:

- Tenho pleno interesse em receber o(a) Dr./Dr.ª. [nome do candidato] no(a) [nome da unidade Institucional onde será desenvolvido o projeto];
- Tenho conhecimento das normas estabelecidas no Edital FAPES/CNPq nº 11/2019;
- O projeto intitulado [título da proposta] é compatível com as prioridades institucionais;
- Comprometo-me que a Instituição fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do projeto durante todo o período de sua vigência;
- Designo o(a) pesquisador(a) [nome do supervisor/responsável] como SUPERVISOR(A) para acompanhar todas as atividades do bolsista.

[Local], [data]

Assinatura

(Assinatura e carimbo do **Representante Legal da IES/P**)

ANEXO IV

FORMULÁRIO FAPES 3D – DECLARAÇÃO DO BOLSISTA



FORMULÁRIO 3D
DECLARAÇÃO DO BOLSISTA

Eu, (nome do(a) candidato(a)), CPF __.__.__-__, indicado(a) como bolsista da FAPES de (modalidade de bolsa) vinculado(a) à Instituição (nome da Instituição Executora), por meio do Edital (número/nome do edital), venho solicitar a implementação dessa bolsa de acordo com a tabela de bolsas FAPES vigente.

Declaro para os fins de direito que estou ciente das regras estabelecidas no referido Edital, bem como das normativas da Resolução CCAF que regulamenta a modalidade de bolsa solicitada.

Tenho conhecimento que, se verificada a prática de má conduta ética ou científica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na norma de Boas Práticas Científicas da FAPES.

Tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação das informações mencionadas.

Declaro ainda que:

() **não acumularei a bolsa que me será concedida** com outra bolsa FAPES ou de qualquer agência nacional, estrangeira ou internacional, exceto se previsto nas normas da FAPES; e

() **não possuo qualquer vínculo de parentesco** com o coordenador do projeto, com meu orientador, com o Dirigente da Instituição Executora ou com os Dirigentes dos órgãos parceiros; e

() **não possuo vínculo empregatício e/ou atividade remunerada** de qualquer espécie; ou

() **posso vínculo empregatício de (cargo/função)**, vinculado à Instituição (nome da instituição ou escola).

Data:

Assinatura:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. Assinatura e data no formulário são obrigatórias.
2. Se o candidato não possuir vínculo empregatício, NÃO deverá ser assinalada a última caixa.
3. Após assinatura, gerar um arquivo PDF do formulário.
4. Para solicitações realizadas pelo SIGFAPES, o candidato à bolsa deverá incluir o arquivo assinado, em PDF, no item “Envio de Documentos Pessoais” da sua página principal no sistema.

FAPES, Outubro/2017

ANEXO V

ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE INOVAÇÃO DA PROPOSTA
NOTA N1 - CONSULTOR *Ad hoc*

EDITAL CNPq/FAPES Nº 11/2019			
AVALIAÇÃO NOTA N1 - PARECER DE CONSULTOR <i>Ad hoc</i>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
Proponente:			
Título da proposta:			
Instituição do proponente:			
Supervisor:			
Área do conhecimento:			
Área e Tema estratégico do Anexo I do Edital (se aplicável):			
Nível da Bolsa:			
Vertente:			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PESO	NOTA (0 a 100)	TOTAL
1. Caracterização do problema científico e/ou tecnológico a ser abordado no projeto.	20		
2. Coerência dos objetivos e metas propostos em relação ao problema científico e/ou tecnológico do projeto.	15		
3. Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas propostas no projeto.	10		
4. Coerência e exequibilidade do cronograma de atividades proposto em relação em relação aos objetivos e metas do projeto.	15		
5. Adequação da infraestrutura disponível na IES/P às necessidades do projeto.	05		
6. Adequação do orçamento às necessidades do projeto.	05		
7. Aplicabilidade e relevância dos resultados pretendidos no projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social.	20		
8. Qualificação técnico-científica e adequação do proponente, considerando a experiência na área do projeto, qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/de inovação.	05		
9. Qualificação técnico-científica e adequação do supervisor, considerando a experiência na área do projeto, qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica/de inovação e contribuição para formação de recursos humanos.	05		
NOTA FINAL			
PARECER DO AVALIADOR:			
DECLARAÇÃO E TERMO DE SIGILO			
<p>Declaro não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento, vide item 13.1.3 do Edital FAPES/CNPq nº 11/2019. Ainda, comprometo-me a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo, em particular, a minha condição de consultor e o teor deste parecer.</p>			

ANEXO VI

**ANÁLISE DA RELEVÂNCIA E IMPACTO DA PROPOSTA
NOTA N2 - COMITÊ ASSESSOR**

EDITAL CNPq/FAPES Nº 11/2019			
AVALIAÇÃO NOTA N2 - PARECER DO COMITÊ ASSESSOR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
Proponente:			
Título da proposta:			
Instituição do proponente:			
Supervisor:			
Área do conhecimento:			
Área e Tema estratégico do Anexo I do Edital (se aplicável):			
Nível da bolsa:			
Vertente:			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PESO	NOTA (0 a 100)	TOTAL
1. Relevância dos resultados pretendidos no projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social a nível nacional e internacional.	20		
2. Aplicabilidade dos resultados pretendidos no projeto para fins de alavancar os setores considerados de importância estratégica para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social capixaba, vide áreas e temas do Anexo I do Edital.	25		
3. Impactos das atividades do bolsista DCR no desenvolvimento de CT&I para o estado do Espírito Santo.	12		
4. Abrangência do projeto para o fortalecimento e diversificação dos grupos de pesquisa existentes nas IES/P do Espírito Santo.	15		
5. Grau de articulação do projeto com diferentes IES/P regional, nacional, internacional, empresas e/ou Governo.	20		
6. Interiorização do bolsista DCR? (se sim, 100 pontos; se não, 0 ponto)	08		
NOTA FINAL			
PARECER DO COMITÊ ASSESSOR:			
DECLARAÇÃO E TERMO DE SIGILO			
<p>Declaramos não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento, vide item 13.1.3 do Edital FAPES/CNPq nº 11/2019. Ainda, comprometemo-nos a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo, em particular, a minha condição de consultor e o teor deste parecer.</p>			

ANEXO VII

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

EDITAL FAPES/CNPq Nº 11/2019

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR 2019 Nº ____/2019
PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 108L0, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, nomeado pelo Decreto nº _____, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da C.I nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto nº _____;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução Normativa nº 028/2015 do CNPq e suas alterações e as Resoluções CCAF nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 129/2015 (Norma de apoio a Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa, aprovado na forma do Edital FAPES/CNPq Nº 11/2019 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – PDCTR 2019.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo terceiro - O projeto aprovado está vinculado a Bolsa de Desenvolvimento Científico Regional, em conformidade com as regras do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o plano de atividades do projeto;

II - a Resolução Normativa do CNPq nº 028/2015 e suas alterações, citadas no presente Termo.

III – as Resoluções CCAF e suas alterações, citadas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até 03 (três) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela do recurso será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

III - O pagamento da terceira parcela ficará condicionado à apresentação da segunda Prestação de Contas, à aprovação da primeira Prestação de Contas e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;
 - II - ser domiciliado/residir no Espírito Santo, durante toda vigência desde instrumento;
 - III - dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto nos casos previstos em Edital;
 - IV - não acumular a percepção do benefício da bolsa DCR com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública durante a vigência desde instrumento;
 - V - não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, durante a vigência da vigência desde instrumento, exceto nos casos previsto em Edital;
 - VI - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
 - VII - entregar a prestação de contas no prazo previsto pela FAPES;
 - VIII - informar de imediato à FAPES, supervisor e a IES/P de execução do projeto, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências relacionadas ao desligamento, abandono, desistência da bolsa DCR e do projeto;
 - IX - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas e a anuência do supervisor;
 - X - não se afastar da instituição executora, exceto nos casos previstos em Edital;
 - XI - citar, obrigatoriamente, a FAPES e o CNPq em todas as publicações e em qualquer outro meio de divulgação da pesquisa aprovada, que resultem do apoio financeiro total ou parcial aprovado no presente Edital;
 - XII - participar de Seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
 - XIII - devolver à FAPES e ao CNPq eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
 - XIV - emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou pelo CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
 - XV - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES e ao CNPq;
 - XVI - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
 - XVII - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
 - XVIII - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;
 - XIX - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
 - XX - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente tratado nesta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
 - XXI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
 - XXII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:
 - a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
 - XXIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO (A) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - b) entregar diretamente a FAPES, os extratos da conta, sempre que solicitado;
 - XXIV - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
 - XXV - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
 - XXVI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
 - XXVII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
 - XXVIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
 - XXIX - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- Parágrafo único** - Manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao (a) Outorgado (a):

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financeiros.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento; e
- XI - a substituição de titularidade da coordenação do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente neste Termo, o supervisor do Outorgado se compromete a:

- I - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;
- II - oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades do Outorgado sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- IV - informar de imediato à Instituição de execução do projeto, bem como à FAPES, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências com o Outorgado relacionadas ao desligamento, abandono, desistência da bolsa e projeto;
- V - emitir parecer do desempenho do Outorgado na execução do projeto para a FAPES no prazo previsto;
- VI - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES e ao CNPq;
- VII - emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou pelo CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- VIII - responder solidariamente pela guarda dos bens de capital adquiridos pelo Outorgado, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar à FAPES qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e a situação do Outorgado e do supervisor;
- III - assegurar que as atividades do Outorgado na instituição sejam de pesquisa e/ou desenvolvimento
- IV - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- V - providenciar, em conjunto com o Outorgado e o seu supervisor, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- VI - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- VII - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso;
- IV - comunicar ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação/execução da bolsa DCR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e do CNPq, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e do CNPq, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e

suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES e o CNPq, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, pelo supervisor do Outorgado, na qualidade de Terceiro Depositário e pela FAPES.
- III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele, por seu supervisor e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - As Prestações de Contas Parciais e Final serão compostas pelo Relatório Técnico e Financeiro do projeto, bem como pelo parecer do supervisor do Outorgado e deverá ser apresentada à FAPES anualmente, da seguinte forma:

- I - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12 (décimo segundo) mês de vigência do Termo, e assim sucessivamente.
- II - A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente (caso haja), mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Serão realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e final, organizados pela equipe da FAPES, com participação obrigatória do Outorgado e do seu supervisor, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo quinto - Poderá ser autorizado pela Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), os seminários de avaliação e acompanhamento poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelo Outorgado, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela FAPES.

Parágrafo sexto - A ausência do Outorgado nos seminários de avaliação e acompanhamento não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES, bem como o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES, se aplicável.

Parágrafo sétimo - As Prestações de Contas Técnicas serão encaminhadas à área de gestão do PDCTR do CNPq para análise e aprovação. A critério da FAPES, os relatórios técnico-científicos poderão submetidos à análise de consultores Ad hoc ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AFASTAMENTO - É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

- I - licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento, conforme Resolução do Normativa do CNPq que trata da matéria.
- II - licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Outorgado do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, os casos que ensejarem o seu afastamento das atividades do projeto e da IES/P de vínculo.

Parágrafo segundo - Em caso de licença maternidade, o bolsista poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto à FAPES, pelo mesmo período do afastamento, desde que em conformidade com os instrumentos jurídicos da FAPES. A prorrogação da bolsa DCR pelo mesmo período do afastamento da licença maternidade está condicionada à aprovação do CNPq.

Parágrafo terceiro - Em caso de licença médica por prazo superior à 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa e a execução do projeto DCR serão suspensos. O Outorgado, com anuência do seu supervisor, deverá comunicar à FAPES o retorno às atividades do projeto e à IES/P, após o encerramento da licença médica. A prorrogação da vigência da execução do projeto, bem como da bolsa DCR ficará condicionada à avaliação da DIREX e do CNPq.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO - Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada pelo Outorgado do projeto, com anuência do supervisor;

II - cancelamento da bolsa Desenvolvimento Científico Regional - DCR;

III - não residência/domicílio no Estado do Espírito Santo ao longo da vigência deste Instrumento;

IV - descumprimento dos requisitos do bolsista e do supervisor estabelecidos em Edital;

V - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

VI - ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela FAPES nos seminários de avaliação e acompanhamento ou não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela FAPES.

VII - descumprimento do presente Instrumento;

VIII - exercício de atividade remunerada de qualquer natureza pelo Outorgado, de caráter eventual ou não, exceto nos casos previstos em Edital;

IX - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

X - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a IX, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - O Outorgado deverá comunicar à FAPES, a partir da data em que ensejou o fato, os casos de aquisição de vínculo e/ou atividade remunerada de qualquer natureza, de caráter eventual ou não.

Parágrafo terceiro - O Outorgado que adquirir vínculo e/ou atividade remunerada e não informar à FAPES terá a bolsa cancelada e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao CNPq.

Parágrafo quarto - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando ao Outorgado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa, exceto nos casos previstos nos Incisos I e II.

Parágrafo sexto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sétimo - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução CCAF que trata da matéria, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO - O Outorgado ressarcirá à FAPES e/ou o CNPq os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos de:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada, exceto nos casos previstos em Edital;

III - comprovada o acúmulo de bolsas;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente;

VI - recursos utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;

VII - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO BOLSA DCR - A suspensão temporária da bolsa de DCR do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq especificada no preâmbulo deste instrumento, por qualquer motivo suspende automaticamente o pagamento da mensalidade do projeto e da bolsa.

Parágrafo primeiro - Sanadas as pendências/inadimplências ou descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento no prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, serão reativados os pagamentos das mensalidades de bolsa, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo segundo - Caso persistida o descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, a após o prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, a bolsa e o projeto DCR serão cancelados, assegurado ao Outorgado o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: